



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE**

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 - Centro - Fone (082) 273-1066 - Cep 57.230-000 - Coruripe-AL

Lei nº 1.019 /2005.

Coruripe, 17 de agosto de 2005.

**Cria o Conselho de Controle Social do Programa BOLSA FAMÍLIA do Município de Coruripe e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIFE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CORURIFE, como órgão de controle e de integração na redução ou erradicação das desigualdades sociais do Município de Coruripe – Estado de Alagoas.

Art. 2º - O CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CORURIFE, é órgão de caráter permanente, tendo como objetivos precípuos, as funções de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, no âmbito deste Município, assim como suas atribuições:

No que se refere ao cadastramento único:

a) Contribuir para construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público Municipal seu cadastramento; e

c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, periodicamente utilizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE**

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 - Centro - Fone (082) 273-1066 - Cep 57.230-000 - Coruripe-AL

**No que se refere à gestão dos benefícios:**

a) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do PBF;

b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;

c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal.

**No que se refere ao controle das condicionalidades:**

a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;

b) Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para garantia da oferta dos serviços para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e

e) contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades.

No que se refere aos programas complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil.

**No que se refere à fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF:**

a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento nos municípios, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do Programa como um todo;



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 - Centro - Fone (082) 273-1066 - Cep 57.230-000 - Coruripe-AL

b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministério Públicos Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União), e à SENARC a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF; e

d) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;

### No que se refere à participação social:

a) Estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e

b) Contribuir para formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa.

### No que se refere à capacitação:

a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros;

b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros das instâncias de controle social e dos gestores municipais do PBF.

Art. 3º - Este Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família do Município de Coruripe, é constituído por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros representantes do Poder Executivo Municipal: 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde, 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação, 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social, e por 3 (três) membros dos Segmentos da Sociedade Civil Local: 1 (um) membro do segmento do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Coruripe, 1(um) membro do segmento Pastoral da Criança do Município de Coruripe e 1(um) membro do segmento da ADELISCO – Agência de desenvolvimento local e integrado e sustentável de Coruripe.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Executivo Municipal, serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais e nomeados pelo Prefeito;



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE**

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 - Centro - Fone (082) 273-1066 - Cep 57.230-000 - Coruripe-AL

§ 2º - Os membros titulares e suplentes dos segmentos da Sociedade Civil Local, serão indicados pelos respectivos segmentos e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º - Após nomeação dos membros deste Conselho, serão por estes, **conselheiros efetivos**, escolhidos e designados, mediante livre escolha, o Presidente e o Secretário Executivo.

Art. 4º - A Portaria de nomeação dos Conselheiros, será amplamente divulgada no âmbito do Município de Coruripe, além de sua fixação no Mural da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Os membros deste Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser permitida a recondução por igual período.

Art. 6º - O CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CORURIFE, terá sua competência, suas atribuições e seu funcionamento detalhados no Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90(noventa) dias, a partir da data da publicação desta Lei.

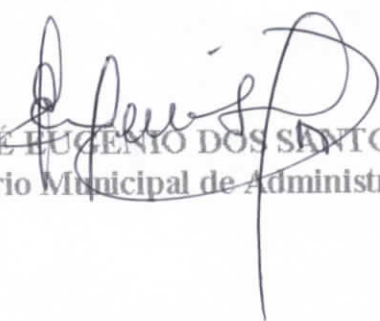
Art. 7º - As funções de Conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE, em 17 de agosto de 2005.

  
MARX BELTRÃO LIMA SIQUEIRA  
PREFEITO

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, na mesma data.

  
JOSÉ EUGÊNIO DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Administração